TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XI – Nº 2237 | Campo Grande-MS | quarta-feira, 9 de outubro de 2019 – 43 páginas
Esta edição foi republicada por incorreção na data.

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO 1
Juízo Singular 1
Conselheiro Ronaldo Chadid 1
Decisão Singular 1
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo 13
Decisão Singular 13
ATOS PROCESSUAIS 21
Conselheiro Iran Coelho das Neves 21
Despacho 21
Despacho de Recurso 21
Conselheiro Waldir Neves Barbosa 24
Despacho 24
Conselheiro Ronaldo Chadid 25
Despacho 25
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo 26
Despacho 26
Conselheiro Jerson Domingos 27
Despacho 27
Conselheiro Marcio Monteiro 28
Despacho 28
Conselheiro Flávio Kayatt 29
Despacho 29
SECRETARIA DAS SESSÕES 32
Pauta 32
Pleno 32
Primeira Câmara 39
Segunda Câmara 41
ATOS DO PRESIDENTE 43
Atos de Pessoal 43
Portaria 43

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Ronaldo Chadid

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11794/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6601/2019
PROTOCOLO: 1982645
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO: SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS DA REDE DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2019, realizado pelo Município de Ivinhema/MS e a empresa Aparecido Elcio dos Santos MEI, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos prédios da Rede de Saúde, no valor inicial de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Através do relatório de análise à peça n. 26, f. 283-288, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2019 (*ANA –DFS – 7311/2019*).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 28, f. 290-291, opinando pela regularidade do referido procedimento licitatório e da formalização da Ata em apreço (*PARECER PAR – 4ª PRC – 15471/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 26/2019)

O certame – *Pregão Presencial n. 26/2019* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, do art. 27 a 32 e 38, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2019

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2019 contém as clausulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei n. 8.666/93, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização c/c com art. 3º do Decreto Municipal n. 448/2015.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2016, nos termos da lei 10.520/2002 e lei federal 8.666/93; da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2016, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos no artigo 15, II da lei n. 8.666/1993 e Decreto Municipal n. 448/2015.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Conselho Deliberativo:
Presidente – Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente – Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral – *Ronaldo Chadid*
Conselheiros:
Osmar Domingues Jeronymo (Ouvidor)
Waldir Neves Barbosa
Jerson Domingos
Marcio Campos Monteiro

Auditoria:
Auditor – Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Coordenador da Auditoria
Auditor – Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria
Auditora - Patrícia Sarmento dos Santos

Ministério Público de Contas:
Procurador-Geral de Contas – *João Antônio de Oliveira Martins Júnior*
Procurador-Geral-Adjunto de Contas– *José Aêdo Camilo*

Diário Oficial Eletrônico
Coord. – Assessoria de Comunicação Social
Parque dos Poderes – Bloco 29
CEP 79031-902
Campo Grande – MS – Brasil
Telefone – (67) 3317-1536
e-mail: doe@tce.ms.gov.br
http://www.tce.ms.gov.br

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12059/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6926/2016
PROTOCOLO: 1677739
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 88/2015, formalização do Contrato n. 22/2016 e a execução financeira realizada entre o Município de Sonora/MS e a empresa Sarmento e Cia Ltda ME, visando à aquisição de peças e serviços para os ônibus adquiridos do governo federal para os transportes de alunos da rede pública escolar, no valor inicial de R$ 120.577,00 (cento e vinte mil quinhentos e setenta e sete reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 88/2015, formalização do Contrato n. 22/2016 e a execução financeira (peça n. 27 / f. 457-459).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 28, f. 460, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e a execução financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC – 15970/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 88/2015)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 88/2015), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, subsidiariamente na lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 22/2016

O Contrato n. 22/2016 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Sarmento e Cia Ltda ME; é medida que se impõe.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 27 / f. 457-459):

Valor Empenhado	R$ 99.570,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 99.570,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 99.570,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 344 do presente processo, o Termo de encerramento do Contrato n. 22/2016.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (*Pregão Presencial n. 88/2015*), formalização do *Contrato n. 22/2016 e da execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, lei federal n. 8.666/1993 e arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12123/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7121/2018
PROTOCOLO: 1911803
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1629/2018
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 1629/2018, celebrado entre o *Município de Amambai* e a empresa *Yoshimitsu Ogawa Eireli - EPP;* para aquisição de materiais de expediente e materiais didáticos, todos de 1ª linha, de boa qualidade e durabilidade e devendo conter as marcas conhecidas no Mercado Nacional, para uso nas Secretarias Municipais; no valor inicial de R$ 199.734,76 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Através do relatório de análise às folhas 39/41, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Ademais, observou que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 284-285, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, serão examinados os aspectos relativos à formalização contratual.

A formalização do Contrato Administrativo n. 1629/2018 foi realizado com a empresa vencedora do certame (*Yoshimitsu Ogawa Eireli - EPP)* em acordo com as exigências da Lei Federal n. 8.666/1993. O contrato contém os elementos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ademais, a formalização contratual atende às exigências estabelecidas no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, pois a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu tempestivamente. Observa-se, também, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DECLARAÇÃO DE DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018,

DECIDO:

3.1. Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 1629/2018, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11802/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7204/2018
PROTOCOLO: 1912197
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO: REGIANE PERES FRANÇA
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2017
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES: DEIVID V. D. BRESSANTE – ME E S.M.F. PERDOMO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 100.490,50
VIGÊNCIA: 20/7/2017 A 20/7/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 49/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 10/2017, formalizada entre o *Município de Coronel Sapucaia* e as empresas *Deivid V. D. Bressante – ME e S.M.F. Perdomo - ME*, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, com vigência compreendendo o período de 20/7/2017 a 20/7/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 49/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 25/2018, constatou que foram realizadas em consonância com as normas de licitações e contratações públicas. Todavia, a remessa dos documentos ocorreu fora dos prazos estabelecidos pelo Anexo VI, 2, "A.2" e 9.1, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados (peça 20, folhas 252-254).

Regimentalmente intimado via edital (peça 23, folhas 257-258), para enviar as justificativas quanto à remessa intempestiva, a responsável não compareceu aos autos, sendo, portanto, declarado a revelia (peça 25, folha 260).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, com *ressalva* e aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas (peça 27, folhas 262-263).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 49/2017, constata-se que atende às disposições do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois estão presentes os documentos essenciais a sua regularidade. Todavia, a remessa dos documentos ocorreu fora do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 2, "A.2", da Resolução TC/MS n. 54/2016, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2017, verifica-se que estão presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais a sua correta utilização, bem como, a publicação de seu extrato na imprensa oficial foi efetivada de modo tempestivo. Portanto, foram atendidas às disposições dos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993. Contudo, a remessa dos documentos ocorreu fora do prazo estipulado no Anexo VI, 9.1, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados.

São as razões de decidir.

Como os documentos do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços foram remetidos a esta Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias extrapolados, em desatendimento ao Anexo VI, 2, "A.2" e 9.1, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016, e considerando que o artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e o artigo 181, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, preveem a multa de uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, deve ser fixada no máximo, correspondente a 30 (trinta) UFERMS, à ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura de Coronel Sapucaia, *Sra. Regiani Peres França*.

É a dosimetria da multa.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 49/2017, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2017, nos termos dos art. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993*;* com *ressalva* pela remessa fora do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 2, "A.2" e 9.1, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016;

- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura de Coronel Sapucaia, *Sra. Regiani Peres França*, inscrita no CPF/MF sob o n. 965.646.791-49, no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços a esta Corte de Contas, com atraso superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

art. 181, I, §1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018;

- Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte da ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura de Coronel Sapucaia, *Sra. Regiani Peres França*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12029/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7368/2014
PROTOCOLO: 1492795
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2014
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA: MÁRIO MÁRCIO OLIVEIRA RIBEIRO – MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS EM QUE NÃO SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 43.254,00
VIGÊNCIA: 3/2/2014 A 31/12/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO CORRETO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 e da Execução Financeira, que foi celebrada entre o *Município de Corguinho* e a empresa *Mário Márcio Oliveira Ribeiro - MEI*, pelo valor inicial de R$ 43.254,00 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

Ao analisar os documentos constantes nos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 e da Execução Financeira, com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Todavia, observou que os documentos de execução financeira foram enviados fora do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 130-133).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 e da Execução Financeira (folhas 138-139).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

A formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 foi realizada em conformidade com os termos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8666/1993, visto que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Atendeu, também, ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da publicação tempestiva do extrato na imprensa oficial. Ademais, observa-se que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais (folha 132):

Valor inicial do Contrato n. 10/2014	R$ 43.254,00
Total Empenhado (NE)	R$ 43.254,00
Total Anulado (NAE)	R$ 1.513,89
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE - NAE)	R$ 41.740,11
Despesa Liquidada (NF)	R$ 41.740,11
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 41.740,11

Assim, se observa que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

• Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.
Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70 da Resolução TC/MS n. 98/2018.
Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12165/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7542/2019
PROTOCOLO: 1985347
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO: LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 180/2019
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA: LEMES E LEMES LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2019
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E FRIOS, PARA ATENDER AS EXTENSÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 105.995,15
VIGÊNCIA: 15/5/2019 A 31/12/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E FRIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2019 e da formalização do Contrato Administrativo n. 180/2019, celebrado entre o *Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia* e a empresa *Lemes e Lemes Ltda - ME*, pelo valor inicial de R$ 105.995,15 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, ao analisar os documentos constantes nos autos, verificou a consonância do procedimento licitatório e da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Ademais, observou que os documentos foram encaminhados à Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, "A.1" e 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016 (folhas 174-177).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (folhas 178-179).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da DFCPPC, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2019 se mostra em conformidade com as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993. Ademais, os documentos foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, "A.1" da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 180/2019, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Constata-se, também, que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2019, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; e da formalização do Contrato Administrativo n. 180/2019, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12043/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8757/2016
PROTOCOLO: 1675175
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2016
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA: DIMENSÃO EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE KIT DE RÁDIOS DE TELECOMANDO E ACESSÓRIOS PARA AUTOMOÇÃO DOS SISTEMAS (POÇOS AOS RESERVATÓRIOS) ATENDIDOS PELA SANESUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 194.299,80
VIGÊNCIA: 5/4/2016 A 20/6/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE KIT DE RÁDIOS DE TELECOMANDO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 60/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 34/2016 e da Execução Financeira, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul* e a empresa *Dimensão Equipamentos de Automação Industrial Ltda - ME*, pelo valor inicial de R$ 194.299,80 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os documentos constantes nos autos, constatou a consonância do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro (folhas 171-174).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (folha 182).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 60/2015 se mostra em conformidade com as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993. Ademais, os documentos foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 34/2016, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Constata-se, também, que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (folha 173):

Valor inicial do Contrato n. 34/2016	R$ 194.299,80
Valor total Empenhado	R$ 194.299,80
Despesa Liquidada (NF)	R$ 194.299,80
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 194.299,80

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, A.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 60/2015, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; da formalização do Contrato Administrativo n. 34/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12057/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8794/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

PROTOCOLO: 1691269
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 71/2016
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA: DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 99.569,30
VIGÊNCIA: 15/3/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO CORRETO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 71/2016 e da Execução Financeira, que foi celebrada entre o *Município de Sonora* e a empresa *Decom – Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares*, pelo valor inicial de R$ 99.569,30 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Ao analisar os documentos constantes nos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 71/2016 e da Execução Financeira, com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Ademais, observou que os documentos de execução financeira foram enviados dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 233-235).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 71/2016 e da Execução Financeira (folha 236).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

A formalização do Contrato Administrativo n. 71/2016 foi realizada em conformidade com os termos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8666/1993, visto que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Atendeu, também, ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da publicação tempestiva do extrato na imprensa oficial. Ademais, observa-se que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais (folha 234):

Valor inicial do Contrato n. 71/2016	R$ 99.569,30
Total Empenhado (NE)	R$ 99.569,30
Despesa Liquidada (NF)	R$ 99.569,30
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 99.569,30

Assim, se observa que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 71/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70 da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11808/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8837/2018
PROTOCOLO: 1922855
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO: CHRISTOFER OSTENBERG DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao Subtenente **Christofer Ostenberg de Oliveira** do Corpo de Bombeiros Militar, nascido em 11/10/1967, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 17-18) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 19) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (transferência para Reserva Remunerada) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da transferência.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, letra "a", todos da Lei Complementar n. 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do Subtenente **Christofer Ostenberg de Oliveira** do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Portaria "P" n. 1150, publicado em 18/07/2018 no Diário Oficial n. 9699.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11763/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8845/2018
PROTOCOLO: 1922869
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA: MARLEI BERCÓ DA SILVA BARBOSA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Marlei Bercó da Silva Barbosa**, nascida em 06/10/1966, ocupante do cargo de Especialista em Educação 36H na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 55-56) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 57) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73, incisos I, II e III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Marlei Bercó da Silva Barbosa**, conforme Portaria n. 1198, de 26/07/2018, publicado em 27/07/2018 no Diário Oficial n. 9706.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11778/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8892/2018
PROTOCOLO: 1923014
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA: LEILA ALVES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Leila Alves da Silva**, nascida em 22/04/1965, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 28-29) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 30) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73, incisos I, II e III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Leila Alves da Silva**, conforme Portaria n. 1215, de 30/07/2018, publicado em 31/07/2018 no Diário Oficial n. 9709.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11782/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8902/2018
PROTOCOLO: 1923068
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Maria Aparecida de Oliveira da Silva**, nascida em 04/07/1966, ocupante do cargo de Professora 20H na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 38-39) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 40) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73, incisos I, II e III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Maria Aparecida de Oliveira da Silva**, conforme Portaria n. 1209, de 30/07/2018, publicado em 31/07/2018 no Diário Oficial n. 9709.

É a Decisão.
Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.
Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11877/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8932/2015
PROTOCOLO: 1598226
ÓRGÃO: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: PAULO ANDRE DEFANTE
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira decorrente do Contrato Administrativo n. 4/2013 realizada entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Imprensa Nacional, visando à prestação de serviços, pela contratada, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias, no valor inicial estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Salientamos que por intermédio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-11998/2016 (peça n. 28 / f. 295-297), a inexigibilidade de licitação, formalização do Contrato n. 4/2013 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram julgadas regulares.

Quanto ao 4º Termo Aditivo foi julgado regular, por meio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-2853/2018 (peça n. 36 / f. 347-348).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 469-470* (*PARECER PAR – 3ª PRC – 15621/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos execução financeira que será considerada a seguir, tendo em vista que a inexigibilidade de licitação, a formalização do Contrato n. 4/2013, os Termos Aditivos (1º ao 3º) foram julgadas regulares via Decisão Singular n. DSG-G.RC-11998/2016 (peça n. 28 / f. 295-297) e o 4º Termo Aditivo julgador regular via Decisão Singular n. DSG-G.RC-2853/2018 (peça n. 36 / f. 347-348).

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 43 / f. 466-468):

Valor do Empenho (NE-NAE)	R$ 4.024,86
Despesa Liquidada	R$ 4.024,86
Pagamento Efetuado	R$ 4.024,86

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 438 do presente processo, o Termo de Encerramento do Contrato n. 4/2013.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira referente ao Contrato n. 4/2013, conforme artigos 38, 62 e 63 da lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11900/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9019/2018
PROTOCOLO: 1923464
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO: ASTROGILDO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. BENEFICIÁRIO. ESPOSO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **Astrogildo de Souza**, cônjuge da segurada falecida Ester Eduvige Bobadilha de Souza, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 16-17) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 18) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (pensão por morte) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o beneficiário preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, inciso II, e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n 4.963 de 29/12/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão por morte a **Astrogildo de Souza**, em decorrência do óbito da segurada Ester Eduvige Bobadilha de Souza, conforme Portaria n. 1241/2018, publicado em 07/08/2018 no Diário Oficial n. 9714.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11926/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9039/2018
PROTOCOLO: 1923531
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA: NILZA BARRETO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIA. ESPOSA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **Nilza Barreto de Oliveira**, cônjuge do segurado falecido Carlos de Oliveira, ocupante do cargo de Terceiro Sargento PM na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 16-17) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 18) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (pensão por morte) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a beneficiária preencheu todos os requisitos necessários à concessão da pensão.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n 4.963 de 29/12/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão por morte a **Nilza Barreto de Oliveira**, em decorrência do óbito do segurado Carlos de Oliveira, conforme Portaria n. 1247/2018, publicado em 07/08/2018 no Diário Oficial n. 9714.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11981/2019

PROCESSO TC/MS: TC/910/2019
PROTOCOLO: 1955020
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária Especial, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Alice Pereira dos Santos Guimarães**, nascida em 21/03/1963, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares na Fundação de Serviços de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 42-43) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 44) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 57, da Lei Federal n. 8.213 de 24 de julho de 1991 e art. 3º, parágrafo único da Portaria AGEPREV/MS n. 2, de 8 de julho de 2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária especial concedida com proventos integrais a **Alice Pereira dos Santos Guimarães**, conforme Portaria n. 1619/2018, publicado em 21/12/2018, no Diário Oficial n. 9806.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11988/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9103/2018
PROTOCOLO: 1923709
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul/MS, a **Eva Aparecida e Silva Barros**, nascida em 23/05/1957, ocupante do cargo de Professora na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 30-31) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 32) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 43, Incisos I, II e IV, c/c art. 76, e art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Eva Aparecida e Silva Barros**, conforme Portaria n. 1235/2018, publicada em 07/08/2018 no Diário Oficial, edição n. 9714.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11993/2019

PROCESSO TC/MS: TC/913/2019
PROTOCOLO: 1955037
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Maria Aparecida Maia**,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

nascida em 23/03/1968, ocupante do cargo de Professora na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 134-135) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 136) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 72, inciso I, II, III, IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Maria Aparecida Maia**, conforme Portaria n. 1902/2018, publicado em 26/12/2018, no Diário Oficial n. 9807.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12096/2019

PROCESSO TC/MS: TC/917/2018
PROTOCOLO: 1884218
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Silvia Marcia Martins Leite Baldo**, nascida em 28/06/1951, ocupante do cargo de Professora na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 40-41) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 42) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Silvia Marcia Martins Leite Baldo**, conforme Decreto n. 6334/2017, publicado em 28/12/2017, no Diário Oficial n. 9562.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12151/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9222/2018
PROTOCOLO: 1924950
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Creonice Joana da Silva Novaes**, nascida em 29/10/1961, ocupante do cargo de Professora na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 71-72) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 73) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c a Lei Federal n. 11.301 de 10 de maio de 2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Creonice Joana da Silva Novaes**, conforme Portaria n. 1256/2018, publicado em 08/08/2018, no Diário Oficial n. 9715.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12155/2019

PROCESSO TC/MS: TC/925/2019
PROTOCOLO: 1955094
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Anastacia Dure**, nascida em 21/08/1961, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais / Agente de Limpeza na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 69-70) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 71) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73, incisos I, II e III, parágrafo único, c/c art. 78, todos da Lei n. 3.150, de 22/12/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Anastacia Dure**, conforme Portaria n. 1901/2018, publicado em 26/12/2018, no Diário Oficial n. 9807.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12158/2019

PROCESSO TC/MS: TC/928/2019
PROTOCOLO: 1955098
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Aparecida Aldenia Garcia de Carvalho**, nascida em 01/10/1964, ocupante do cargo de Professora na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 134-135) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 71) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22/12/2005, c/c com a Lei Federal n. 11301 de 10/05/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Aparecida Aldenia Garcia de Carvalho**, conforme Portaria n. 1905/2018, publicado em 26/12/2018, no Diário Oficial n. 9807.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12164/2019

PROCESSO TC/MS: TC/937/2019
PROTOCOLO: 1955109
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Luiz Rodrigues Cordeiro**, nascido em 18/12/1959, ocupante do cargo de Auditor do Estado na Controladoria Geral do Estado.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 73-74) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 75) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73, incisos I, II III, parágrafo único e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22/12/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Luiz Rodrigues Cordeiro**, conforme Portaria n. 1906/2018, publicado em 2/1/2019, no Diário Oficial n. 9811.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12166/2019

PROCESSO TC/MS: TC/939/2019
PROTOCOLO: 1955111
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Maria Marta Balbino**, nascida em 26/03/1965, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 140-141) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 142) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73, incisos I, II e III, parágrafo único, c/c art. 78, todos da Lei n. 3.150, de 22/12/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Maria Marta Balbino**, conforme Portaria n. 1903/2018, publicado em 26/12/2018, no Diário Oficial n. 9807.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11810/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9728/2010
PROTOCOLO: 1005774
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO: SOL ALIMENTOS LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LEITE E PÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2010, formalização do Contrato n. 197/2010, termo aditivo e a execução financeira realizada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Sol Alimentos Ltda ME, visando à aquisição de pão e leite para os programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor inicial de R$ 61.540,00 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2010, formalização do Contrato n. 197/2010, termo aditivo e a execução financeira (peça n. 48 / f. 581-586).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 49, f. 587, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, termo aditivo e a execução financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC – 15076/2019*).

Ressaltamos que o presente processo foi objeto de Recurso, objetivando a anulação da Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-S.SESS-00208/2012, peça 11, cuja teor foi pela ilegalidade e irregularidade da formalização e execução do Contrato nº 197/2010 (Pregão Presencial nº 45/2010).

Após julgamento do Recurso, foi determinada a reabertura da instrução processual para análise do procedimento licitatório, formalização e execução financeira da contratação em apreço.

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 45/2010)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 45/2010), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, subsidiariamente na lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 197/2010

O Contrato n. 197/2010 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Sol Alimentos Ltda ME; é medida que se impõe.

2.3. Do Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 61, parágrafo único, 65, inciso I, alínea "b", § 1º todos da lei n. 8.666/1993.

2.4. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 48 / f. 581-586):

Valor Empenhado	R$ 75.463,30
Despesa Liquidada (NF)	R$ 75.463,30
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 75.463,30

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 427-428 do presente processo, o Termo de Rescisão unilateral do Contrato n. 197/2010.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (*Pregão Presencial n. 45/2010*), formalização do *Contrato n. 197/2010, termo aditivo e a execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, arts. 27 a 32, 54 a 65 da lei n. 8.666/1993 e arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12768/2019

PROCESSO TC/MS: TC/01528/2017
PROTOCOLO: 1784178
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA DE ESTADO, À ÉPOCA
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
INTERESSADO: ADRIEL FERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO. CONCURSO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, do ato de admissão do servidor Adriel Ferreira do Nascimento, para o cargo de assistente de serviços de saúde I, na função de técnico de enfermagem, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, por meio de concurso realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), por meio da Análise ANA-DFAPGP-8360/2019 (peça 26), manifestou-se pelo registro do ato de admissão, ressalvando a intempestividade na remessa dos dados eletrônicos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª-PRC-17306/2019 (peça 27), opinando favoravelmente pelo registro do ato de admissão em apreço e pela aplicação de multa devido à intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigentes à época, e sua remessa a este Tribunal foi intempestiva.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo o concurso devidamente homologado pelo Edital n. 19/2012, publicado em 31 de janeiro de 2012.

O servidor foi nomeado por meio do Decreto "P" n. 2.789/2013, publicado em 16 de julho de 2013, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 14 de agosto de 2013.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e, parcialmente, o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", art. 11, I e art. 186, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão do servidor Adriel Ferreira do Nascimento, para o cargo de assistente de serviços de saúde I, na função de técnico de enfermagem, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, por meio de concurso realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, e do art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12760/2019

PROCESSO TC/MS: TC/09258/2017
PROTOCOLO: 1814755
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA DE ESTADO, À ÉPOCA
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
INTERESSADO: PAULO EGÍDIO MENDONÇA DE ARAÚJO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO. CONCURSO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, do ato de admissão do servidor Paulo Egídio Mendonça de Araújo, para o cargo de assistente de serviços de saúde I, na função de assistente de serviços de saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, por meio de concurso realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-6418/2018 (peça 4), manifestou-se pelo registro do ato de admissão, ressalvando a intempestividade na remessa dos dados eletrônicos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª-PRC-17134/2019 (peça 5), opinando favoravelmente pelo registro do ato de admissão em apreço e pela aplicação de multa devido à intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigentes à época, e sua remessa a este Tribunal foi intempestiva.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo o concurso devidamente homologado pelo Edital n. 24/2012, publicado em 31 de janeiro de 2012.

O servidor foi nomeado por meio do Decreto "P" n. 3.453/2013, publicado em 28 de agosto de 2013, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 13 de setembro de 2013.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e, parcialmente, o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", art. 11, I e art. 186, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão do servidor Paulo Egídio Mendonça de Araújo, para o cargo de assistente de serviços de saúde I, na função de assistente de serviços de saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, por meio de concurso realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, e do art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12756/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1079/2017
PROTOCOLO: 1777196
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE- IMPCG
RESPONSÁVEL: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA: NILCE MARIA DA COSTA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Nilce Maria da Costa, companheira do segurado, em decorrência do óbito de Fernando Shiguenari Higa, médico, da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, constando como responsável o Sr. Ricardo Trefzger Ballock, ex-diretor-presidente do IMPCG.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da análise ANA-DFAPGP-6680/2019, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 17357/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria "PE" IMPCG n. 161, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, n. 4.762/2016, de 30 de dezembro de 2016, com fulcro no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c os arts. 47, 49 e 97, da Lei Complementar Municipal n. 191, de 22 de dezembro de 2011.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 24 de fevereiro de 2016.
Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", art. 11, I e o art. 186, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Nilce Maria da Costa, companheira do segurado, em decorrência do óbito de Fernando Shiguenari Higa, médico, da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12701/2019

PROCESSO TC/MS: TC/119232/2012
PROTOCOLO: 1368681
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO: CONTRATO N. 165/2012
CONTRATADA: IGNÁCIO & LOPES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
VALOR INICIAL: R$ 65.750,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS IRREGULARES. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase) do Contrato n. 165/2012, decorrente do Pregão Presencial n. 36/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ignácio & Lopes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de consumo, no valor de R$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Com relação à primeira fase, foi emitida a Decisão Singular DSG–G.JAS–3947/2013, proferida no Processo TC/119230/2012, julgando legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 36/2012.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA n. 47684/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização contratual e pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC n. 6912/2018, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira, pugnando pela aplicação de multa.

DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que de fato os atos pertinentes à formalização do contrato encontram-se regulares. Todavia, com relação à execução financeira, conforme anotou a equipe técnica da 4ª ICE, existe desigualdade nos valores empenhados, liquidados e pagos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Segundo a análise da equipe técnica, os estágios da despesa não se equivalem, logo a execução financeira se processou de forma irregular, em afronta à Lei n. 4.320/64, conforme abaixo demonstrada:

Valor total das notas de empenho	R$ 84.512,00
(-) cancelamento de empenhos	R$ 37.527,00
Saldo de empenho	R$ 46.985,00
Notas Fiscais	R$ 65.747,00
Ordens de Pagamento	R$ 46.985,00

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 165/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ignácio & Lopes Ltda, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **irregularidade** da execução financeira do Contrato n. 165/2012 (3ª fase), com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Daltro Fiuza, inscrito no CPF sob o n. 063.509.411-87, ex-prefeito municipal de Sidrolândia, com fulcro no art. 44, I, e no art. 45, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, VII, e o art. 185, I, "b", do RITC/MS, em decorrência da prestação de contas irregular da contratação, infringindo a Lei n. 4.320/64;

4. pela **concessão** do prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, para que o responsável acima nominado recolha o valor da multa aplicada no item 3 em favor do FUNTC, comprovando-se nos autos, nos termos do art. 185, § 1º, I e II, e art. 210, ambos do RITC/MS, c/c os arts. 54 e 83 da LCE n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva, conforme o disposto no art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art.70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12695/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12426/2018
PROTOCOLO: 1943977
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADO: JACKSON FARAH LEIVA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE. NÃO REGISTRO. MULTA.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de admissão de pessoal, por meio da contratação temporária de Jackson Farah Leiva, para exercer o cargo de odontólogo no Município de Dourados/MS, no período de 2/1/2018 a 31/12/2018, sob a responsabilidade do Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal, ex-secretário municipal de saúde.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA-DFAPGP-3109/2019, manifestou-se pelo não registro do presente ato de contratação temporária, devido à existência de candidato aprovado em concurso público para o cargo.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-11040/2019, opinando pelo não registro do ato de admissão em apreço, pugnando, ainda, por multa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa e foi enviada a esta Corte de Contas tempestivamente, conforme definido Anexo V, Título 2, Item 2.1, Subitem 2.1.1, da Resolução TC/MS n. 54, de 14/12/2016, vigente à época.

Conforme análise da equipe técnica, a declaração da inexistência de candidato habilitado em concurso (peça 5) informa **a existência de candidatos aprovados e habilitados para o cargo de odontólogo**, ressalvando que os convocados da segunda chamada do concurso público vigente ainda não haviam tomado posse.

Intimados a prestar esclarecimentos, o Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal, ex-secretário municipal de saúde não compareceu aos autos e a prefeita municipal Sra. Délia Razuk reafirmou a existência de candidato habilitado por meio de concurso público para o cargo referido, todavia, que a contratação foi temporária visando atender à necessidade momentânea, pois enquanto o Município se organizava para convocar e dar posse aos candidatos aprovados em concurso foi necessária a contratação de servidores temporários.

Contudo, em análise apurada da documentação enviada, nota-se que o contrato analisado perdurou pelo período de aproximadamente um ano, e que o desligamento do servidor somente ocorreu no prazo inicialmente previsto para seu término, descaracterizando a necessidade momentânea apontada.

Ressalte-se que durante toda a duração do contrato havia candidatos aprovados no concurso público aguardando o chamamento para tomar posse no cargo, restando, assim, caracterizada a violação de direito líquido e certo dos concursados.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **não registro** da contratação temporária de Jackson Farah Leiva, para exercer o cargo de odontólogo no Município de Dourados/MS, no período de 2/1/2018 a 31/12/2018, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS** ao Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal, inscrito no CPF sob o n. 070.516.506-02, ex-secretário municipal de saúde de Dourados/MS, em virtude de contratação temporária irregular, com fulcro no art. 44, I c/c o art. 42, IX da LCE n. 160/2012;

3. pela **concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º do RITC/MS, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

160/2012;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12757/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14245/2017
PROTOCOLO: 1829855
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
RESPONSÁVEL: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADO
SERVIDORA: RENATA KARLA MARTINEZ ZANARDI
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão da servidora Renata Karla Martinez Zanardi, aprovada por meio de concurso público realizado pelo Município de Rio Brilhante/MS, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, sob a responsabilidade do Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA-DFAPGP-8061/2019, concluiu pelo registro do ato de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR - 2ª PRC - 17457/2019 e opinou favoravelmente ao registro da nomeação em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente admissão apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 1.3, subitem 1.3.2, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pelo Edital n. 21/2016 em 23.6.2016.

A servidora foi nomeada pelo Decreto n. 25.078, publicado em 9.6.2017, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 4.7.2017.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão da servidora Renata Karla Martinez Zanardi, aprovada por meio de concurso público realizado pelo Município de Rio Brilhante/MS, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, haja vista sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12761/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14825/2014
PROTOCOLO: 1535388
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
RESPONSÁVEL: ROBERTINO DIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL: VEREADOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2014
EMPRESA CONTRATADA: EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE N. 1/2014
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BALANCETES FINANCEIROS, BALANÇO E DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.
VALOR INICIAL: R$ 79.500,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EXTRAPOLAMENTO DO VALOR DA MODALIDADE CONVITE. ATOS IRREGULARES. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2014 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2014 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Amambai/MS e a empresa Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Robertino Dias, vereador-presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de veiculação dos atos administrativos do legislativo municipal, balancetes financeiros, balanço e demais demonstrativos contábeis, no valor global de R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15836/2017, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório, em razão da ausência de documentos obrigatórios, observando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas e, pela regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 12384/2018, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira, em razão dos requisitos de habilitação do licitante previstos nos art. 27 ao art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.

DA DECISÃO

A esse respeito, a equipe técnica e o douto MPC apontaram as seguintes impropriedades: ausência da indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado e da ausência da existência de dotação orçamentária.

Os responsáveis pelo órgão foram devidamente intimados por meio dos Termos INT – G.ODJ n. 20009/2016 e n. 20010/2016 para apresentarem a documentação obrigatória acerca da formalização do processo licitatório.

Em resposta, o jurisdicionado encaminhou a Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT); do INSS e do Certificado de Regularidade de do (FGTS) da empresa vencedora e que não foi encaminhada à época por um lapso da equipe de licitação (peça 41).

Destaco que a indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado consta no Mapa Comparativo elaborado pela equipe de licitação (f. 55 da peça16); Propostas das empresas convidadas (f. 17/19 da peça 16, c/c a peça 8).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

A indicação e a existência da dotação orçamentária para a realização do certame estão demonstradas nos autos, conforme f. 6 da peça 2 e f. 31 da peça 16.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Frisa-se que após a celebração do termo aditivo o valor contratado extrapolou o limite estabelecido para a modalidade licitatória convite, infringindo o art. 23, II, "a", c/c o § 5º, da Lei n. 8.666/93.

Assim, O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 2/2014 infringiu os comandos da Lei n. 8.666/3, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Portanto, a execução financeira do contrato em análise não atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 79.500,00;
- Valor Aditado: R$ 79.500,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 159.000,00;
- Notas Fiscais: R$ 159.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 159.000,00.

A remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, atraindo a imposição de multa, entretanto, a conduta não trouxe danos ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações, constante na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Assim, acolho parcialmente o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2014 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Amambai/MS e a empresa Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Robertino Dias, vereador-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 2/2014 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **irregularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

5. pela aplicação de **multa** ao responsável, **Sr. Robertino Dias, vereador-presidente à época**, inscrito no CPF sob o n. 282.937.389/87, no valor de **30 (trinta) UFERMS,** com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX e art. 44, I, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, em razão do extrapolamento do limite de valor da modalidade licitatória convite, contrariando as prescrições do art. 23, II, "a", c/c o § 5º, da Lei n. 8.666/93;

6. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis (art. 54 da LCE n. 160/2012) para o recolhimento da multa imposta no **item 5** junto ao FUNTC, comprovando nos autos, conforme o estabelecido no art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

7. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações, constante na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

8. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12765/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14833/2014
PROTOCOLO: 1535389
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADORES DE DESPESAS: ROBERTO DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014; E
JAIME BAMBIL MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015.
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE N. 3/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E CONFECÇÃO DE INFORMATIVOS
EMPRESA CONTRATADA: DESTAQUE ARTES GRÁFICA LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 63.360,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE DOS ATOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 4/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Amambai/MS e a empresa Destaque Artes Gráfica Ltda., decorrente do procedimento licitatório Convite n. 3/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de diagramação, edição e confecção de informativos da Câmara Municipal de Amambai/MS, no valor de R$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), sob a responsabilidade do Sr. Roberto Dias, Presidente da Câmara durante o exercício financeiro de 2014, e do Sr. Jaime Bambil Marques, Presidente da Câmara durante o exercício financeiro de 2015.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, o primeiro termo aditivo e os atos de execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 121, I, "a", II, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela irregularidade do procedimento licitatório em razão da ausência de comprovação da regularidade trabalhista da empresa vencedora da licitação, e, por conseguinte, os demais atos, conforme Análise ANA-4ICE-12682/2017.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer, Parecer PAR-2ªPRC-7552/2018, opinando pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, pela regularidade dos demais atos praticados pelo gestor, pela aplicação de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva de documentos e pela recomendação para que sejam adotadas providências no sentido de corrigir as irregularidades identificadas.

DA DECISÃO

O procedimento licitatório Convite n. 3/2014 teve por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de diagramação, edição e confecção de informativos da Câmara Municipal de Amambai/MS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

A empresa vencedora do certame foi Destaque Artes Gráfica Ltda. com valor global de R$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

Conforme apontado na análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo, Análise ANA-4ICE-12682/2017, ficou ausente de comprovação a regularidade da empresa vencedora da licitação perante a Justiça do Trabalho, conforme exigência do art. 29, V, da Lei n. 8.666/93.

Em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram intimados a comparecerem aos autos, Termo de Intimação INT-G.ODJ-20013/2016 e Termo de Intimação INT-G.ODJ-20014/2016, e apresentarem as justificativas e a referida certidão.

Em resposta à intimação, os responsáveis apresentaram a certidão de débitos trabalhistas da empresa Destaque Artes Gráfica Ltda. com data de emissão de 4.11.2016, posterior à data da realização da licitação que ocorreu em 14.3.2014, não suprindo a irregularidade apontada pela equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O primeiro termo aditivo atendeu ao disposto na Lei n. 8.666/93 e teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 16 de março de 2015 a 30 de novembro de 2015.

Os documentos concernentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor contratado	R$ 63.360,00
Valor termo aditivo	R$ 63.360,00
Valor empenhado	R$ 71.280,00
Valor liquidado	R$ 71.280,00
Valor pago	R$ 71.280,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto e observância à Lei n. 4.320/64.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados a este Tribunal intempestivamente, não atendendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Por fim, destaco que havendo qualquer ilegalidade que vicie o procedimento licitatório esta ilegalidade se estende a todos os atos que dele decorrerem e, consequentemente, o possível futuro contrato, conforme art. 49 da Lei n. 8.666/93:
"Art. 49.
(...)

2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei." (grifou-se).

Contudo, verificada a ilegalidade do procedimento licitatório por desobediência ao art. 29, V, da Lei n. 8.666/93, consequentemente os demais atos dele decorrentes restam maculados.

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE, acolho em parte o parecer do MPC, e

DECIDO:

1. pela **irregularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2014, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **irregularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 4/2014, com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **irregularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 4/2014, com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **irregularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2014, com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

5. pela **aplicação de multa** no valor de 40 (quarenta) UFERMS ao Sr. Roberto Dias, inscrito no CPF sob o n. 282.937.389-87, ex-presidente da Câmara Municipal de Amambai/MS e ordenador de despesas durante o exercício financeiro de 2014, sendo:

5.1 10 (dez) UFERMS em razão da irregularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2014, por infringência ao art. 29, V, da Lei n. 8.666/93, com fulcro no art. 44, I, e do art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, VII, do RITC/MS;

5.2 10 (dez) UFERMS em razão da irregularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 4/2014, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, com fulcro no art. 44, I, e do art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, VII, do RITC/MS;

5.3 10 (dez) UFERMS em razão da irregularidade dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2014, praticados durante o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, com fulcro no art. 44, I, e do art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, VII, do RITC/MS;

5.4 10 (dez) UFERMS em face da remessa intempestiva dos documentos relativos à formalização do Contrato Administrativo n. 4/2014, em desobediência à Instrução Normativa TC/MS 35/2011, vigente à época, com fulcro no art. 44, I, e do art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, VII, do RITC/MS;

6. pela **aplicação de multa** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jaime Bambil Marques, inscrito no CPF sob o n. 407.832.781-87, ex-presidente da Câmara Municipal de Amambai/MS e ordenador de despesas durante o exercício financeiro de 2015, sendo:

6.1 10 (dez) UFERMS em razão da irregularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n. 4/2014, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, com fulcro no art. 44, I, e do art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, VII, do RITC/MS;

6.2 10 (dez) UFERMS em razão da irregularidade dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2014, praticados durante o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, com fulcro no art. 44, I, e do art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, VII, do RITC/MS;

6.3 10 (dez) UFERMS em face da remessa intempestiva dos documentos relativos à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 4/2014, em desobediência à Instrução Normativa TC/MS 35/2011, vigente à época, com fulcro no art. 44, I, e do art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, VII, do RITC/MS;

7. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os responsáveis acima mencionados recolham a multa aplicada ao FUNTC, nos termos dos arts. 54, *Caput*, e 83, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, e comprove-a nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma Lei Complementar;

8. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12699/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1759/2018
PROTOCOLO: 1888061
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

ORDENADOR DE DESPESAS: VALDOMIRO BRISCHILIARI
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2018
PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR
CONTRATADA: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA
VALOR INICIAL: R$ 85.279,62
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 18/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018, celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa J. C. dos Santos & Cia Ltda, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, com fornecimento parcelado, com consumo previsto durante o ano letivo de 2018, no valor inicial de R$ 85.279,62 (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

O procedimento licitatório foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9533/2018, proferida no processo TC/1320/2018.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira, conforme Análise ANA-DFE-2532/2019.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-3ªPRC-17061/2019 opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os documentos relativos ao contrato e à execução financeira foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, e foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	85.279,62
Total de notas de empenho	**R$**	85.279,62
Empenho anulado	**R$**	1.570,52
Saldo de empenho	**R$**	83.709,10
Notas fiscais	**R$**	83.709,10
Ordens de pagamentos	**R$**	83.709,10

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos de formalização do contrato e de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Educação e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 18/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art.121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 18/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12751/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3449/2014
PROTOCOLO: 1484132
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
RESPONSÁVEL: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2014
EMPRESA CONTRATADA: JORGE PEREIRA DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR INICIAL: R$ 37.459,70
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. TERMO ADITIVO. ATOS REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. ATOS IRREGULARES. FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Jorge Pereira dos Santos - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, panificados e hortifrutigranjeiros para a merenda escolar da rede municipal de ensino e do centro de educação infantil, no valor global de R$ 37.459,70 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 3756/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2014 (processo TC/MS n. 3454/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13176/2017, entendendo pela regularidade da formalização e do termo aditivo e pela irregularidade da execução financeira do contrato, em razão da ausência dos documentos obrigatórios fiscais.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 17157/2019, opinando pela regularidade da formalização e do termo aditivo e pela irregularidade da execução financeira do contrato, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência dos documentos obrigatórios, infringindo os comandos da Lei n. 4.320/64.

DA DECISÃO
O instrumento contratual foi celebrado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 5/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise infringiu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 30.922,23;
- Notas Fiscais: R$ 29.585,23;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 23.888,63.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

Como se vê, não são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a incorreta liquidação do objeto.

A esse respeito, o atual responsável foi devidamente intimado por meio do Termo de Intimação INT – G. ODJ n. 17469/2018, entretanto, não sanou as inconsistências apuradas.

Sem embargo, apesar das impropriedades citadas deixo de aplicar a sanção de multa na execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014, tendo em vista o falecimento do responsável pela contratação, Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho, parcialmente, o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e

DECIDO:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 21/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Jorge Pereira dos Santos - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **extinção da punibilidade**, tendo em vista o falecimento do responsável, Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, em observância ao art. 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12743/2019

PROCESSO TC/MS: TC/804/2018
PROTOCOLO: 1883684
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO* PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO LOPES
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO* PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência, *ex-officio*, com proventos integrais, do Subtenente José Antônio Lopes, matrícula n. 58042021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 8634/2019, manifestou-se pelo registro da presente transferência *ex-officio.*

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 17465/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente transferência *ex-officio*, para a reserva remunerada resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1 da Resolução n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência, *ex-officio*, para a reserva remunerada com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 4.631/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.510, de 9 de outubro de 2017, com fundamento no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 47, inciso II, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a" e art. 54, todos da LCE n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela LCE n. 127, de 15 de maio 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", art. 11, I e o art. 186, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência, *ex-officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, do Subtenente José Antônio Lopes, matrícula n. 58042021, da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12749/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9514/2018
PROTOCOLO: 1926188
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS
JURISDICIONADO: MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO
CARGO: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
BENEFICIADA: MARIA MADALENA DE MORAES OLIVEIRA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Maria Madalena de Moraes Oliveira, ocupante do cargo de especialista em educação, Matrícula n. 50, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, constando como responsável o Sr. Manoel Francisco de Jesus Filho, presidente.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 7711/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 17327/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 568, de 13 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2.163, de 14.8.2018, com base no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Maria Madalena de Moraes Oliveira, ocupante do cargo de especialista em educação, Matrícula n. 50, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 26035/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14185/2013
PROTOCOLO: 1405051
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU:
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: RECURSO
RELATOR (A):

Vistos etc.

Consta do Processo TC/14185/2013 a aplicação de multa de 200 (duzentas) UFERMS ao Senhor José Ricardo de Melo Menezes, a qual não foi paga. No entanto, foi informado a este Tribunal que o referido ordenador de despesas faleceu em 08 de março de 2017, fato comunicado nos presentes autos e devidamente comprovado pela juntada da respectiva Certidão de Óbito.

Sabe-se que a morte daquele a quem a multa é aplicada faz decair a pretensão punitiva, tornando o débito inexigível e, portanto, extinto, já que tal penalidade é personalíssima e intransferível, não se transferindo a sucessores, à vista do princípio constitucional da intransmissibilidade da pena (art. 5º, XLV, CF).

PELO EXPOSTO, DECRETO a extinção da multa aplicada ao ordenador de despesas falecido, Sr. José Ricardo de Melo Menezes, no processo TC/14185/2013, devendo o processo prosseguir em relação a valores impugnados, caso existam.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para tramitações e adoção de todas as providências necessárias à baixa da multa referida, inclusive, se for o caso, comunicação à PGE.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2019.

IRAN COELHO DAS NEVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

Despacho de Recurso

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 35684/2019

PROCESSO TC/MS : TC/11011/2019
PROTOCOLO : 2000004
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
ADVOGADOS : GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS 13.997; DRÁUSIO JUCÁ PIRES – OAB/MS 15.010; LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS – OAB/MS 13.652; BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO – OAB/MS 13.091; EMILIO CÉSAR MIRANDA – OAB/MS 20.710
TIPO DE PROCESSO : REVISÃO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular nº 10689/2018, proferida nos autos TC nº 9782/2018, de relatoria do Conselheiro Ronaldo Chadid, Rogerio Rodrigues Rosalin, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 2000004.

Consta das razões juntadas, espaço destinado a assinatura com o nome de 03 (três) advogados, todos eles detentores de mandato outorgado pelo requerente da revisão, sem que, entretanto nenhuma assinatura tenha sido aposta nas razões, nem mesmo sob a forma de assinatura digital.

Assim, concedo à parte o prazo de 05 (cinco) dias para a aposição de assinatura válida para justificar a autoria das razões, sob pena de não conhecimento do pedido, devendo para tanto serem intimados os interessados.

Findo o prazo, corrigida ou não a irregularidade, tornem os autos para a apreciação da admissibilidade do pedido.

Ao Protocolo/Cartório para providências.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. **Guilherme Azambuja Novaes – OAB/MS 13.997; Dráusio Jucá Pires – OAB/MS 15.010; Luiz Felipe Ferreira Dos Santos – OAB/MS 13.652; Bruno Oliveira Pinheiro – OAB/MS 13.091; Emilio César Miranda – OAB/MS 20.710** intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-35684/2019**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 36559/2019

PROCESSO TC/MS : TC/07587/2017/001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

PROTOCOLO : 1995863
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
ADVOGADO : LAUDSON CRUZ ORTIZ – OAB/MS 8.110
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 21526/2017, proferida nos autos TC/07587/2017, Edilson Zandona de Souza, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 1995863.

Entretanto o recurso é firmado por advogado que recebeu mandato do Município de Dois Irmãos do Buriti (Unidade Gestora) enquanto o recorrente, parte legítima, é o jurisdicionado referido no parágrafo anterior.

Ante o exposto, em prestígio ao principio da colaboração, concedo ao recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual, pena de não recebimento do recurso, devendo, após intimados os interessados, voltarem os autos para a apreciação de admissibilidade.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **Laudson Cruz Ortiz – OAB/MS 8.110** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-36559/2019**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 36584/2019

PROCESSO TC/MS : TC/07593/2017/001
PROTOCOLO : 1995865
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
ADVOGADO : LAUDSON CRUZ ORTIZ – OAB/MS 8.110
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 20505/2017, proferida nos autos TC/07593/2017, Edilson Zandona de Souza, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 1995865.

Entretanto o recurso é firmado por advogado que recebeu mandato do Município de Dois Irmãos do Buriti (Unidade Gestora) enquanto o recorrente, parte legítima, é o jurisdicionado referido no parágrafo anterior.

Ante o exposto, em prestígio ao principio da colaboração, concedo ao recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual, pena de não recebimento do recurso, devendo, após intimados os interessados, voltarem os autos para a apreciação de admissibilidade.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **Laudson Cruz Ortiz – OAB/MS 8.110** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-36584/2019**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

Recursos Indeferidos
Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, **a**, da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 150, IV e V, b, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 35995/2019

PROCESSO TC/MS : TC/10020/2019
PROTOCOLO : 1994981
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : SERGIO LUIZ MARCON
ADVOGADO : FABIANO GOMES FEITOSA – OAB/MS 8.861
TIPO DE PROCESSO : REVISÃO
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Vistos, etc.

Após a admissão o presente pedido de revisão, foi constatado no sistema desta Corte de Contas que o mesmo requerente e acerca da mesma decisão, já havia interposto o pedido de revisão que tramita sob o nº TC/11296/2018, sob a relatoria do iminente conselheiro Waldir Neves.

Constatada a duplicidade de pedidos, hei por bem declarar anulado o DSP – GAB. PRES. 32988/2019, proferido às f. 09 dos presentes autos.

Ante o exposto, deixo de receber o presente pedido em face da constatada e inadmissível duplicidade do mesmo, determinando sejam os interessados intimados da presente decisão/despacho.

Ao Cartório para providências.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **Fabiano Gomes Feitosa – OAB/MS 8.861** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-35995/2019**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 35999/2019

PROCESSO TC/MS : TC/12102/2015/001/002
PROTOCOLO : 1986078
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
ADVOGADO : LEONARDO NICARETTA – OAB/MS 13.106
TIPO DE PROCESSO : EMBARGOS DECLARAÇÃO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.

Através do DSP – GAB. PRES. Nº 32434/2019, de f. 5 dos presentes autos, foi concedido à embargante o prazo de 05 (cinco) dias para que fossem assinadas as razões dos embargos de declaração e juntado o instrumento de mandato

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

que legitimaria o advogado subscritor a proceder a representação processual daquela.

Na CER – CARTORIO – 24215/2019, constante de f. 6 e 7 dos autos, consta que as providências de intimação foram adotadas e que não foi cumprida a determinação nela contida, seja pela parte ou pelo advogado.

Assim, faltam aos presentes embargos de declaração, pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, razão porquê, deixo de recebê-los, determinando seja dado conhecimento deste despacho/decisão, aos interessados.

Ao Cartório para providências.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **Leonardo Nicaretta – OAB/MS 13.106** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-35999/2019**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 36401/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9908/2019
PROTOCOLO	: 1994898
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
ADVOGADOS	: MARINA BARBOSA MIRANDA – OAB/MS 21.092; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849; PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVEIRA – OAB/MS 19.417; LUCAS PEDROSO DAL RI – OAB/MS 22.908; PAULO CESAR GREFF VASQUES – OAB/MS 12.214; LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO – OABMS 19.344; ANDREY DE MOARES SCAGLIA – OAB/MS 15.737
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR (A)	:

Vistos, etc.

Através do presente e tendo sido constatado que a r. decisão contra a qual se dirigiu o presente pedido, encontra-se com seus efeitos suspensos pelo fato de ter ocorrido a interposição do Recurso Ordinário de n° TC/23505/2012/001, que tramita sob a relatoria do eminente Conselheiro Ronaldo Chadid, forçoso concluir que não há trânsito em julgado.

Em face disso, chamando à ordem o processo, declaro anulado meu despacho DSP – GAB.PRES. 32504/2019, de f. 235 dos presente autos, para em seu lugar prolatar outro com o teor seguinte:

"**Inconformado com os termos do r. Acórdão nº 3628/2017, proferido nos autos TC nº 23505/2012, de relatoria do Conselheiro Iran Coelho das Neves, Yuri Peixoto Barbosa Valeis, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 1994898.**

Consta que contra a decisão objeto do pedido, existe em tramitação o recurso ordinário de nº TC/23505/2012/001, interposto por Zelir Antonio Maggioni, que suspendeu os efeitos da decisão em tela, não havendo, pois, o trânsito em julgado, que é requisito essencial para a constituição do pedido de revisão.

Ante o exposto, deixo de receber o presente, por lhe faltar pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seja deste despacho/decisão, dado conhecimento aos interessados que, oportunamente e se necessário, terão garantido o direito de ingressar novamente com a pretensão.

Ao Cartório para providências."
Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. **MARINA BARBOSA MIRANDA – OAB/MS 21.092; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849; PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVEIRA – OAB/MS 19.417; LUCAS PEDROSO DAL RI – OAB/MS 22.908; PAULO CESAR GREFF VASQUES – OAB/MS 12.214; LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO – OABMS 19.344; ANDREY DE MOARES SCAGLIA – OAB/MS 15.737** intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-36401/2019**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 36829/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18620/2017/001
PROTOCOLO	: 1991032
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO	: EDSON KOHL JÚNIOR – OAB/MS 15.200
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.
No presente processo, verificado que o advogado indicado nas razões não havia assinado as mesmas e em garantia do princípio da ampla defesa, determinei que o recorrente fosse intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias regularizar a situação, pena de não recebimento do recurso.

A CER – CARTÓRIO – 24989/2019, de. f. 51-52, demonstra que a intimação foi feita nos termos da lei e que, decorrido o prazo assinalado para a regularização, nenhuma providência foi adotada pelo recorrente ou pelo seu patrono.

Consoante decorria do próprio despacho presidencial antes referido, no caso de não atendimento das providências o recurso deixaria de ser recebido, isto porque, a assinatura das razões é requisito essencial para a sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Ante o exposto, deixo de receber o presente, por lhe faltarem elementos de admissibilidade, no caso, assinatura para validar as razões e preencher os requisitos essenciais de formação do recurso.

Determino seja dado aos interessados pleno conhecimento deste despacho/decisão e após o decurso dos prazos regulamentares sejam os autos arquivados.

Ao Cartório para providências.
Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **Edson Kohl Júnior – OAB/MS 15.200** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-36829/2019**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 36841/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20676/2016/002
PROTOCOLO	: 1993657
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : REINALDO MIRANDA BENITES
ASSESSOR JURÍDICO : GABRIEL BARBOSA RAMOS – OAB/MS 19.331
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.
Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 12405/2018, proferida nos autos TC 20676/2016, Reinaldo Miranda Benites apresenta Recurso, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **1993657**.

A peça recursal foi remetida em 21 de agosto de 2019, sendo que o sua intimação sobre o julgamento do processo ocorreu mediante acesso realizado ao sistema TCE Digital, em 05 de junho de 2019, passando a ser contado o prazo recursal a partir do dia 06 de junho de 2019, inclusive. O prazo recursal de 60 dias já havia, portanto, decorrido.

Sendo, portanto, intempestivo nos termos do paragrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 160/2012, deixo de receber o presente recurso, e determino ao Cartório que cientifique o recorrente deste despacho.

Ao Cartório para providenciar.
Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **Gabriel Barbosa Ramos – OAB/MS 19.331** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-36841/2019**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 36919/2019

PROCESSO TC/MS : TC/6113/2010/001
PROTOCOLO : 1994178
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : DIRCEU BETTONI
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.
Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 2282/2018, proferido nos autos TC 6113/2010, Dirceu Bettoni apresenta Recurso, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **1994178**.

A peça recursal foi protocolizada em 27 de agosto de 2019, sendo que sua intimação sobre o julgamento do processo ocorreu em 14 de junho de 2019 e o prazo para recurso começo a ser contado no dia 17 de junho de 2019, inclusive. O prazo recursal de 60 dias já havia, portanto, decorrido.

Sendo, portanto, intempestivo nos termos do paragrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 160/2012, deixo de receber o presente recurso, e determino ao Cartório que cientifique o recorrente deste despacho.

Ao Cartório para providenciar.
Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 31766/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7670/2019
PROTOCOLO: 1983342
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO E/OU: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: REVISÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão formulado Wlademir de Souza Volk, às fls. 2-9, admitido pela Presidência deste Tribunal, que insurge-se contra a Decisão Singular nº 16459/2017 nos autos nº TC/27869/2016.

Vieram-me para apreciação conforme dispõe o art. 73 da Lei Complementar n. 160/2012.

No caso em análise, a exposição fática e as circunstâncias jurídicas, evidenciam por completo a existência da *fumus boni iuris* a justificar o pedido liminar. Visualiza-se também o *periculum in mora,* haja vista a possibilidade de dano de difícil reparação, se deflagrada a execução judicial em razão da Decisão que ora se questiona.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74 da Lei Complementar n. 160/2012, **concedo liminarmente efeito suspensivo ao presente Pedido de Revisão**, a fim de suspender a Decisão Singular nº 16459/2017 de f. 49-51 dos autos nº TC/27869/2016.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as cautelas de praxe com base no Art. 175, § 3º da Resolução nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Após, ao Cartório para as devidas providências, encaminhando ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 176, § 1º da Resolução nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DESPACHO DSP - G.WNB - 33793/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3587/2018
PROTOCOLO: 1896118
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU: MARLI PADILHA DE ÁVILA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Verifica-se que à f. 46, foi requerido a prorrogação de prazo para apresentação de documentos.

Deste modo, **DEFIRO** o pedido para que em 30 (dias) dias a interessada apresente as devidas justificativas, com base no art. 202, V da Resolução nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Após, dê-se prosseguimento na forma regimental.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

Conselheiro Ronaldo Chadid

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 36045/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24113/2017
PROTOCOLO: 1845588
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Diante do requerimento formulado pela *Sra. Maria Cecília Amendola da Motta*, a qual solicita prorrogação de prazo para apresentar resposta à intimação *(fls. 268)*, **DEFIRO** a dilação do prazo, tendo em vista a tempestividade e a justificativa apresentada, concedendo-lhe **20 (vinte) dias úteis** para encaminhar aos autos os documentos requeridos pelo Termo de Intimação nº 13154/2019, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Ao Cartório para publicação, nos termos do art. 202, §3º do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 36053/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24248/2017
PROTOCOLO: 1837542
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Diante do requerimento formulado pela *Sra. Maria Cecília Amendola da Motta*, a qual solicita prorrogação de prazo para apresentar resposta à intimação *(fls. 158)*, **DEFIRO** a dilação do prazo, tendo em vista a tempestividade e a justificativa apresentada, concedendo-lhe **20 (vinte) dias úteis** para encaminhar aos autos os documentos requeridos pelo Termo de Intimação nº 13285/2019, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Ao Cartório para publicação, nos termos do art. 202, §3º do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 36062/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24251/2017
PROTOCOLO: 1837545
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Diante do requerimento formulado pela *Sra. Maria Cecília Amendola da Motta*, a qual solicita prorrogação de prazo para apresentar resposta à intimação *(fls. 925)*, **DEFIRO** a dilação do prazo, tendo em vista a tempestividade e a justificativa apresentada, concedendo-lhe **20 (vinte) dias úteis** para encaminhar aos autos os documentos requeridos pelo Termo de Intimação nº 13286/2019, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Ao Cartório para publicação, nos termos do art. 202, §3º do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 36068/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24253/2017
PROTOCOLO: 1818004
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Diante do requerimento formulado pela *Sra. Maria Cecília Amendola da Motta*, a qual solicita prorrogação de prazo para apresentar resposta à intimação *(fls. 689)*, **DEFIRO** a dilação do prazo, tendo em vista a tempestividade e a justificativa apresentada, concedendo-lhe **20 (vinte) dias úteis** para encaminhar aos autos os documentos requeridos pelo Termo de Intimação nº 13287/2019, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Ao Cartório para publicação, nos termos do art. 202, §3º do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 36081/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24271/2017
PROTOCOLO: 1818008
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Diante do requerimento formulado pela *Sra. Maria Cecília Amendola da Motta*, a qual solicita prorrogação de prazo para apresentar resposta à intimação *(fls. 471)*, **DEFIRO** a dilação do prazo, tendo em vista a tempestividade e a justificativa apresentada, concedendo-lhe **20 (vinte) dias úteis** para encaminhar aos autos os documentos requeridos pelo Termo de Intimação nº 13288/2019, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Ao Cartório para publicação, nos termos do art. 202, §3º do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 36086/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24273/2017
PROTOCOLO: 1837543
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Diante do requerimento formulado pela *Sra. Maria Cecília Amendola da Motta*, a qual solicita prorrogação de prazo para apresentar resposta à intimação *(fls. 414)*, **DEFIRO** a dilação do prazo, tendo em vista a tempestividade e a justificativa apresentada, concedendo-lhe **20 (vinte) dias úteis** para encaminhar aos autos os documentos requeridos pelo Termo de Intimação nº 13289/2019, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Ao Cartório para publicação, nos termos do art. 202, §3º do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 36087/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24279/2017
PROTOCOLO: 1818001
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Diante do requerimento formulado pela *Sra. Maria Cecília Amendola da Motta*, a qual solicita prorrogação de prazo para apresentar resposta à intimação *(fls. 830)*, **DEFIRO** a dilação do prazo, tendo em vista a tempestividade e a justificativa apresentada, concedendo-lhe **20 (vinte) dias úteis** para encaminhar aos autos os documentos requeridos pelo Termo de Intimação nº 13302/2019, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Ao Cartório para publicação, nos termos do art. 202, §3º do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 36091/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8717/2018
PROTOCOLO: 1921655
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Diante do requerimento formulado pela *Sra. Maria Cecília Amendola da Motta*, a qual solicita prorrogação de prazo para apresentar resposta à intimação *(fls. 63)*, **DEFIRO** a dilação do prazo, tendo em vista a tempestividade e a justificativa apresentada, concedendo-lhe **20 (vinte) dias úteis** para encaminhar aos autos os documentos requeridos pelo Termo de Intimação nº 13002/2019, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Ao Cartório para publicação, nos termos do art. 202, §3º do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 36280/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11718/2016
PROTOCOLO: 1682257
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Considerando que Jorge de Oliveira Martins, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (f. 86-88). **DEFIRO** a dilação de prazo concedendo-lhe 20 (vinte) dias úteis para apresentar nos autos, justificativas e/ou correção da irregularidade apontada no Despacho DSP – G.RC – 29090/2019.

O pedido de prorrogação de prazo está regulado pelo Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos do art. 202, inciso V, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98 de 05 de dezembro de 2018.

Remeta-se ao Cartório nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se

Cumpra-se

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 33473/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9040/2019
PROTOCOLO: 1989318
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE: JÁCOMO DAGOSTIN
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA: ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA AC01-6/2017
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Jácomo Dagostin, ex-prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna, em face do Acórdão da Primeira Câmara AC01-6/2017, proferido no Processo TC/24212/2012, que declarou irregular a prestação de contas do Convênio n. 3/2010, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a APAE de Guia Lopes da Laguna, bem como impugnou o valor de R$ 5.911,78 (cinco mil, novecentos e onze reais e setenta e oito centavos), responsabilizando o requerente pela restituição aos cofres municipais, e o apenou com multa regimental, em razão da irregularidade na prestação de contas e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES-29819/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Com fulcro no art. 74 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 175, § 2°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **concedo**, liminarmente, o **efeito suspensivo** ao presente pedido de revisão.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências cabíveis (art. 175, § 3º, do RITC/MS).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

Após, ao Cartório para a intimação do requerente e a publicação desta decisão, e à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios (Coordenadoria de Gestão dos Municípios) para a análise da matéria.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 36916/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9749/2019
PROTOCOLO: 1994036
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE: ANTÔNIO LASTÓRIA
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA: ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA AC01-G.JRPC-1084/2015
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Lastória, ex-secretário de estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em face do Acórdão do Tribunal Pleno AC00-2851/2018, proferido no Processo TC/4774/2010/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra o Acórdão AC01-G.JRPC-1084/2015 (Processo TC/4774/2010), que declarou regulares os 1º ao 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 7/2010 e apenou o requerente com multa regimental, em razão da intempestividade na remessa do 5º Termo Aditivo a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-32455/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Com fulcro no art. 74 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 175, § 2°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **concedo**, liminarmente, o **efeito suspensivo** ao presente pedido de revisão.

Ao Cartório para a intimação do requerente e a publicação desta decisão, e ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 28755/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6064/2019
PROTOCOLO: 1980480
ÓRGÃO: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE: SÔNIA MONTEIRO CANDELORO
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA: ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO AC00-G.RC-671/2015
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pela Sra. Sônia Monteiro Candeloro, ex-secretária de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste, em face do Acórdão AC00-2231/2018, proferido no Processo TC/2610/2015/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra o Acórdão AC00-G.RC-671/2015 (Processo TC/2610/2015), que apenou a requerente com multa regimental, em razão da intempestividade na remessa dos arquivos eletrônicos para o Sicom, referente ao exercício de 2014.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES-22325/2019 (peça 3), nos termos do art. 165, § 1º, I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, vigente à época.

Com fulcro no art. 74 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 175, § 2°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **concedo**, liminarmente, o **efeito suspensivo** ao presente pedido de revisão.

Ao Cartório para a intimação da requerente e a publicação desta decisão, e ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYNMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - G.JD - 34624/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8820/2019
PROTOCOLO: 1990497
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SERGIO LUIZ MARCON
TIPO DE PROCESSO: REVISÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...,

Trata-se o presente autos de Recurso de Revisão contra o Acórdão AC02 - 3572/2017 interposto pelo Sr. SERGIO LUIZ MARCON.

No ofício de encaminhamento (peça 01) o Sr. SERGIO LUIZ MARCON pleiteia o efeito suspensivo do referido Acórdão.

Com base no § 2º do art. 175 do Regimento Interno, defiro o **efeito suspensivo** ao presente pedido, para evitar toda e qualquer tomada de providência relativa ao Acórdão em questão, até que seja definitivamente decidido este pleito.

Posto isto, determino a remessa imediata dos autos ao Cartório para intimação dos interessados e da Secretaria Geral para **suspender** eventuais medidas que tenham sido implementadas.

Após o atendimento das determinações acima, que os autos sejam encaminhados para apreciação da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para que siga o trajeto regimental.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 34627/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8835/2019
PROTOCOLO: 1990517
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SERGIO LUIZ MARCON
TIPO DE PROCESSO: REVISÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

Trata-se o presente autos de Recurso de Revisão contra o Acórdão AC02 - 3592/2017 interposto pelo Sr. SERGIO LUIZ MARCON.

No ofício de encaminhamento (peça 01) o Sr. SERGIO LUIZ MARCON pleiteia o efeito suspensivo do referido Acórdão.

Com base no § 2º do art. 175 do Regimento Interno, defiro o **efeito suspensivo** ao presente pedido, para evitar toda e qualquer tomada de providência relativa ao Acórdão em questão, até que seja definitivamente decidido este pleito.

Posto isto, determino a remessa imediata dos autos ao Cartório para intimação dos interessados e da Secretaria Geral para **suspender** eventuais medidas que tenham sido implementadas.

Após o atendimento das determinações acima, que os autos sejam encaminhados para apreciação da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para que siga o trajeto regimental.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 36031/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10522/2012
PROTOCOLO: 1336437
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
TIPO DE PROCESSO: CONCURSOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...,

Em atendimento a Diretora da DFAPGP no despacho de peça 7, determino o arquivamento do presente processo, de acordo com o artigo 3º, §10º, II, da Resolução Normativa TC/MS nº67/2010, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 71/2011.

Encaminho os autos à DGTI para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 32835/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7577/2019
PROTOCOLO: 1983305
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESAS: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA
ADVOGADA: RENATA CRISTINA R.S.M. DO AMARAL
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 31556/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7857/2019
PROTOCOLO: 1984976
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA
ADVOGADA: CRISTIANE CREMM MIRANDA (OAB/MS 11.110)
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 34346/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9019/2019
PROTOCOLO: 1990898
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESAS: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, nos moldes do artigo 175, §2º da RITCE/MS nº 98/2018 e do artigo 74 da Lei Complementar n.º160/2012.

Comunique-se à Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à suspensão dos atos de cobrança eventualmente promovidos para o recebimento de dívida (RITCE, art. 175, § 3º).

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Registro que, não vislumbro a necessidade da manifestação da unidade de auxílio técnico e administrativo competente, uma vez que a decisão recorrida versa exclusivamente sobre aplicação de multa por intempestivamente.

Cumpra-se. Publique-se.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 37005/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2896/2018
PROTOCOLO: 1892597
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS: MARCOS ANTONIO PACO
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO DE 2017
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Defiro a prorrogação de prazo, por igual período, referente ao Termo de Intimação INT - G.MCM - 12410/2019 (peça digital 39), considerando a excepcionalidade apresentada.

Dê-se ciência ao jurisdicionado.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2019.

RENATO PEIXOTO GRUBERT
CHEFE I

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 35012/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4453/2019
PROTOCOLO: 1975029
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
PETICIONÁRIO: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DA DS N. 3182/2018
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios-DFCPPC, para a análise das razões e dos demais elementos integrantes do pedido de revisão formulado, com fundamento na regra do art. 176, § 1º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 35363/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6058/2019
PROTOCOLO: 1970883
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
PETICIONÁRIO: IVAN DA CRUZ PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DA DS N. 4982/2018
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária-DFAPGP, para a análise das razões e dos demais elementos integrantes do pedido de revisão formulado, com fundamento na regra do art. 176, § 1º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 35605/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7067/2019
PROTOCOLO: 1983836
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE MIRANDA
PETICIONÁRIA: MARLENE DE MATOS BOSSAY, PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DO AC01 - 958/2016
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, tendo em vista que o pedido de revisão formulado compreende somente matéria de direito, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente ao Ministério Público de Contas, para a emissão de parecer, com fundamento na regra do art. 175, § 5º, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 34286/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7595/2019
PROTOCOLO: 1983343
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PETICIONÁRIO: WLADEMIR DE SOUZA VOLK, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DA DS N. 16871/2017
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, tendo em vista que o pedido de revisão formulado compreende somente matéria de direito, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente ao Ministério Público de Contas, para a emissão de parecer, com fundamento na regra do art. 175, § 5º, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

DESPACHO DSP - G.FEK - 34265/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7630/2019
PROTOCOLO: 1983308
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PETICIONÁRIO: WLADEMIR DE SOUZA VOLK, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DA DS N. 16841/2017
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, tendo em vista que o pedido de revisão formulado compreende somente matéria de direito, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente ao Ministério Público de Contas, para a emissão de parecer, com fundamento na regra do art. 175, § 5º, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 34255/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7721/2019
PROTOCOLO: 1983296
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PETICIONÁRIO: WLADEMIR DE SOUZA VOLK, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DA DS N. 16831/2017
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, tendo em vista que o pedido de revisão formulado compreende somente matéria de direito, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente ao Ministério Público de Contas, para a emissão de parecer, com fundamento na regra do art. 175, § 5º, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 34466/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7794/2019
PROTOCOLO: 1869771
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
PETICIONÁRIO: REINALDO MIRANDA BENITES, PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DA DS N. 11996/2017
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária-DFAPGP, para a análise das razões e dos demais elementos integrantes do pedido de revisão formulado, com fundamento na regra do art. 176, § 1º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 35116/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8570/2019
PROTOCOLO: 1873446
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
PETICIONÁRIO: REINALDO MIRANDA BENITES, PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DA DS N. 11894/2017
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária-DFAPGP, para a análise das razões e dos demais elementos integrantes do pedido de revisão formulado, com fundamento na regra do art. 176, § 1º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 35111/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8588/2019
PROTOCOLO: 1873409
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
PETICIONÁRIO: REINALDO MIRANDA BENITES, PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DA DS N. 11916/2017
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária-DFAPGP, para a análise das razões e dos demais elementos integrantes do pedido de revisão formulado, com fundamento na regra do art. 176, § 1º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 35096/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9003/2018
PROTOCOLO: 1923259
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
PETICIONÁRIO: LEANDRO PERES DE MATOS, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DO AC00 - 1353/2018
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, tendo em vista que o pedido de revisão formulado compreende somente matéria de direito, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente ao Ministério Público de Contas, para a emissão de parecer, com fundamento na regra do art. 175, § 5º, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 34189/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7655/2019
PROTOCOLO: 1983333
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PETICIONÁRIO: WLADEMIR DE SOUZA VOLK, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DA DS N. 16829/2017
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018), para a suspensão dos atos a que se referem as citadas disposições.

Na sequência, tendo em vista que o pedido de revisão formulado compreende somente matéria de direito, autorizo aquela Diretoria a enviar os autos diretamente ao Ministério Público de Contas, para a emissão de parecer, com fundamento na regra do art. 175, § 5º, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 36156/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8447/2014
PROTOCOLO: 1497623
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO: MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA N. 63/2014
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Conforme informações prestadas pelo Procurador de Contas (PAR-2ª PRC-15565/2019, peça 88), a matéria dos autos compreende a contratação com a utilização de recursos financeiros de origem federal.

A regra do art. 71, VI, da CF, estabelece como competência do Tribunal de Contas da União - TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Estados, ao Distrito Federal ou a Município.

Desse modo, reconhecida a incompetência desta Corte de Contas para o exame e o julgamento de procedimentos relativos a contratos e convênios com repasses de verbas federais, a prestação de contas deve ser feita ao Tribunal de Contas da União, por força do dispositivo constitucional aludido.

Assim, conforme a regra do art. 17 da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, os documentos devem:

I - ser devolvidos à Secretaria Municipal de Educação de Dourados**;**

II - permanecer, pelos seus originais, nos arquivos da Administração municipal, para os fins devidos.

Ao Cartório, para atendimento das formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 36195/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5151/2018
PROTOCOLO: 1903542
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2018
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Conforme informações prestadas pelo Procurador de Contas (PAR-2ª PRC-6674/2019, peça 52), a matéria dos autos compreende a contratação com a utilização de recursos financeiros de origem federal.

A regra do art. 71, VI, da CF, estabelece como competência do Tribunal de Contas da União - TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Estados, ao Distrito Federal ou a Município.

Desse modo, reconhecida a incompetência desta Corte de Contas para o exame e o julgamento de procedimentos relativos a contratos e convênios com repasses de verbas federais, a prestação de contas deve ser feita ao Tribunal de Contas da União, por força do dispositivo constitucional aludido.

Assim, conforme a regra do art. 17 da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, os documentos devem:

I - ser devolvidos à Secretaria Estadual de Saúde, porquanto o gestor do Fundo Especial de Saúde é o titular daquela Secretaria de Estado**;**

II - permanecer, pelos seus originais, nos arquivos do órgão, para os fins devidos.

Ao Cartório, para atendimento das formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 36206/2019

PROCESSO TC/MS: TC/790/2019
PROTOCOLO: 1954162
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA N. 294/2018
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Conforme informações prestadas pelo Procurador de Contas (PAR-2ª PRC-6779/2019, peça 31), a matéria dos autos compreende a contratação com a utilização de recursos financeiros de origem federal.

A regra do art. 71, VI, da CF, estabelece como competência do Tribunal de Contas da União - TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Estados, ao Distrito Federal ou a Município.

Desse modo, reconhecida a incompetência desta Corte de Contas para o exame e o julgamento de procedimentos relativos a contratos e convênios

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

com repasses de verbas federais, a prestação de contas deve ser feita ao Tribunal de Contas da União, por força do dispositivo constitucional aludido.

Assim, conforme a regra do art. 17 da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, os documentos devem:

I - ser devolvidos à Secretaria Estadual de Saúde, porquanto o gestor do Fundo Especial de Saúde é o titular daquela Secretaria de Estado**;**

II - permanecer, pelos seus originais, nos arquivos do órgão, para os fins devidos.

Ao Cartório, para atendimento das formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 36191/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8452/2014
PROTOCOLO: 1497624
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO: MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA N. 64/2014
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Conforme informações prestadas pelo Procurador de Contas (PAR-2ª PRC-16905/2019, peça 72), a matéria dos autos compreende a contratação com a utilização de recursos financeiros de origem federal.

A regra do art. 71, VI, da CF, estabelece como competência do Tribunal de Contas da União - TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Estados, ao Distrito Federal ou a Município.

Desse modo, reconhecida a incompetência desta Corte de Contas para o exame e o julgamento de procedimentos relativos a contratos e convênios com repasses de verbas federais, a prestação de contas deve ser feita ao Tribunal de Contas da União, por força do dispositivo constitucional aludido.

Assim, conforme a regra do art. 17 da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, os documentos devem:

I - ser devolvidos à Secretaria Municipal de Educação de Dourados**;**

II - permanecer, pelos seus originais, nos arquivos da Administração municipal, para os fins devidos.

Ao Cartório, para atendimento das formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta

Pleno

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 29 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06611/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804035
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): JOSE GILBERTO GARCIA, NORBERTO FABRI JUNIOR, ROBERTO HASHIOKA SOLER, SILVIO CARLOS SENHORINI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4319/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1808975
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19283/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721384
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11688/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1763440
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/21469/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721301
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/614/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1799056
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): MARIO VALERIO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10313/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1896416
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11035/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1854267
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, FRANCISCO VANDERLEY MOTA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13299/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1878017
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/00403/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1899684
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10008/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1825233
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10243/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1827521
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/01317/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1859988
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9338/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1884657
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2049/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1864489
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06408/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1691401
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06371/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1691546
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/05827/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1702938
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06320/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1703271
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06199/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1716381
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06434/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1716386
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7057/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678617
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - FUNDEB/NH
INTERESSADO(S): MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO, NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/05202/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1797498
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/05276/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1797894
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/05200/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1797469
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/05157/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1796686
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): RENATO PIRES DA SILVA FILHO, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7345/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1913847
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4416/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1673795
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): ELIO CESAR CREPUSCULI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011824/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5422/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1796764
ORGÃO: FUNDO DOS PROCURADORES DE ENTIDADES PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00019662/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00030570/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14524/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1715775
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): CELSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MARCIO CARLOS DA FONSECA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012043/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2975/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1487393
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA, SERGIO HENRIQUE SA BRAGA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012850/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5825/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1588674
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ANTONIO AZEVEDO NABHAN, MILTON ALVES PEREIRA, RONIS DA SILVA MOREIRA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007775/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/4706/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678766
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÃO
INTERESSADO(S): ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/4764/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678782
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/9385/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1698413
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, ROSIMEIRE PAULON

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/4712/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1794950
ORGÃO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIARIO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): EDNEI MARCELO MIGLIOLI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5468/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1796603
ORGÃO: ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO
INTERESSADO(S): MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5514/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1796822
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5487/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1797584
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): MARCELO FERREIRA MIRANDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/06411/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1803172
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA, WILLIAN LUIZ FONTOURA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/06627/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804185
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SONORA
INTERESSADO(S): ENELTO RAMOS DA SILVA, YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/06879/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804415
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE RIO NEGRO
INTERESSADO(S): CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, GILSON ANTONIO ROMANO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/06811/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804838
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/07115/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1805102
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): JOSÉ RICARDO DE LIMA, KENEDE BARBOSA DE AMORIM, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/07114/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1806641
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE FIGUEIRÃO
INTERESSADO(S): JOSÉ RICARDO DE LIMA, KENEDE BARBOSA DE AMORIM, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2254/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1837619
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO, BRUNO ROCHA SILVA, LEANDRO PERES DE MATOS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2431/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1878809
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, EDSON LUIZ DE DAVID, ELIDA ANTONIA NUNES DA SILVA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/56316/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1651951
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): NEILO SOUZA DA CUNHA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/24298/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1715005
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/04594/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1746267
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, GEAN CARLOS VOLPATO

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13210/2018
ASSUNTO: CONSULTA 2018
PROTOCOLO: 1947072
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): FABIO CARDOSO RADEKE, JORGE LUIZ TAKAHASHI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2284/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890145
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7892/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1593025
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(S): ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO, ITAMAR BILIBIO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6289/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413550
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA
INTERESSADO(S): DARCY FREIRE, FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5990/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1589451
ORGÃO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU
INTERESSADO(S): ERMINIO LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8275/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591088
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO, SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7411/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1593733
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS
INTERESSADO(S): ELMAR APARECIDO RAMBO, JULIO CESAR DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/07158/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1806724
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, MYRIAN CONCEICAO SILVESTRE DOS SANTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/19264/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1809310
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/28104/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1880248
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/28124/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1880234
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7202/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1765047
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/14458/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1855154
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2434/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1765294
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/117943/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1816772
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
INTERESSADO(S): GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES, LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/913/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1880896
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/864/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887424
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/00572/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887360
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): WALDES MARQUES CLARO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13484/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1842643
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCIANO APARECIDO DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11699/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1859991
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01783/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1747809
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/73750/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1806281
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/73904/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1806252
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4387/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1781205
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, VAINER ESTELA MARTINS ANDRE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8520/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2012
PROTOCOLO: 1813045
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00022630/2012/001 RECURSO 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15151/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2012
PROTOCOLO: 1831648
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00021986/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15156/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1831642
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00018069/2015 ATOS DE PESSOAL 2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15161/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1831624
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00018021/2015 ATOS DE PESSOAL 2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20615/2014
ASSUNTO: RECURSO 2011
PROTOCOLO: 1445147
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): LEANDRO CESAR POTRICH, MARIA NILENE BADECA DA COSTA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00069980/2011 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2009

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5192/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2011
PROTOCOLO: 1796835
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00001387/2011/001 RECURSO 2011

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/14143/2013
ASSUNTO: RECURSO 2000
PROTOCOLO: 1398575
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
INTERESSADO(S): JOAO PAULO LACERDA DA SILVA, JOSE CARLOS GOMES, LUDMILLA CORREA DE SOUZA MENDES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00014112/2000 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2000

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7066/2014
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 1436729

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): DILSON CANDIDO DE SA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008337/2010 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8186/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592475
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA, JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10063/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678458
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6386/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1684786
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): DIRCEU LUIZ LANZARINI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1978/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1684799
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): KAMIL KALIL HAZIME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/06716/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804507
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/06719/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804565
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7779/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2015
PROTOCOLO: 1806030
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, ROSIMARY BARROS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3496/2018
ASSUNTO: AUDITORIA 2016
PROTOCOLO: 1881362
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, SILAS JOSE DA SILVA, SILVANA BORTOLETO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3226/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890409
ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MS
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, REINALDO AZAMBUJA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10452/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1922545
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO(S): ANTONIO LASTORIA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/24965/2017
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2017
PROTOCOLO: 1870518
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1042/2018
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2016
PROTOCOLO: 1874040
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/14826/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1831321
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15159/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1920622
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4514/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1839089
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6913/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1831002
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10393/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1958782
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8622/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1827132
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, LEONARDO NICARETTA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10006/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1896249

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4983/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1680698
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO, VICTOR DIB YASBEK FILHO, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9576/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1756583
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): OSNI MOREIRA DE SOUZA, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3409/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1703927
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3426/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1703930
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/20551/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1760293
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9663/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1880119
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/972/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1879993
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17519/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1880243
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/25198/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1880151
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4826/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1666999
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/527/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2017
PROTOCOLO: 1767372
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): EMILENE PEREIRA GARCIA, MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS, ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/116561/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1868914
ORGÃO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): JAQUES DOUGLAS DE SOUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/13907/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1784487
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MARCELINO PELARIN

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21304/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1784501
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/00876/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1816831
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/03061/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1743869
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17128/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1763896
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19056/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1745381
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12086/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1741778
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012086/2015/002 RECURSO 2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12105/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1734331
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012105/2015/002 RECURSO 2015

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12760/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1714542
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
INTERESSADO(S): Carla Castro Rezende Diniz Brandao, CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012760/2015/002 RECURSO 2015

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/09707/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1808598
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE LADÁRIO
INTERESSADO(S): CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7536/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592336
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): GERSON GARCIA SERPA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2617/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1949610
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, MARILENE DE FATIMA GASPERIN, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12880/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1817891
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): ALBERTO LUIZ SAOVESSO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10842/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1928622
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11319/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1813957
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5203/2010/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010
PROTOCOLO: 1630002
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO, DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1401/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1968275
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DE FERREIRA SANTOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA, RUFINO ARIFA TIGRE NETO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15794/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1915752
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 9 DE OUTUBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Primeira Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 27 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11730/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1425675
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): IRINEU GONCALVES MEDEIROS - ME, JOSE DOMINGUES RAMOS, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12681/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1434291
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS VIDEIRA, COMATRA VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, JOSÉ CARLOS BARBOSA, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12922/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1826395
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/508/2018
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1882082
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, MARIA ANGELINA DA SILVA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

ZUQUE

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/588/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS 2017
PROTOCOLO: 1882552
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, USIMIX LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6257/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1907102
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9977/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1928465
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE, NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12331/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1943116
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCILENE TABUAS CARRASCO, MARCIO GARCIA GALDINO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12584/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1944511
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): ADRIANA MAURA MASET TOBAL, ENZO CAMINHÕES LTDA, ROBERTO RODRIGUES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12891/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1946244
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE, SOMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10134/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1929931
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA, KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7328/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1913786
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
INTERESSADO(S): ENZO YOKOHAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, JAIME ELIAS VERRUCK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11831/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1430035
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): BELTER CONSTRUÇÕES LTDA, MARIA WILMA CASANOVA ROSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4147/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1406577
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): CONSTRUTORA ALVORADA LTDA, WILSON CABRAL TAVARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19783/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1731937
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): Antonio Delfino Pereira Neto, BRUNO ROCHA SILVA, CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CIRURGICA MS LTDA ME, DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, GERSON GARCIA SERPA, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9647/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1595895
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): Antonio Delfino Pereira Neto, BRUNO ROCHA SILVA, GERSON GARCIA SERPA, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR, VIACAO NATUREZA LTDA - ME

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4540/2019
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2019
PROTOCOLO: 1975371
ORGÃO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCILENE TABUAS CARRASCO, MICAELLY ALMEIDA BRITTO DOS SANTOS - ME

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1539/2018
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1887389
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): COMERCIAL SANDIEGO, GENILSON CANAVARRO DE ABREU, MARCELO AGUILAR IUNES, WAGNER ALVES PEREIRA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4046/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1665043
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): DENILSON ALHER, DONATO LOPES DA SILVA, SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1586/2018
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1887504
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): AHGORA SISTEMAS, ROGERIO DOS SANTOS LEITE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10385/2014

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1515616
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DÉLIA GODOY RAZUK, MURILO ZAUITH, RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/25215/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1714770
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ANTÔNIO ANTUNES BITTENCOURT - ME, DÉLIA GODOY RAZUK, EMERSON RICARDO KINTSCHEV, LEDI FERLA, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8411/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS 2018
PROTOCOLO: 1919314
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, GUILHERME ALVES MONTEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14393/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1439888
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA, GESSE DA SILVA ANDRADE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1588/2018
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1887507
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
INTERESSADO(S): ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE, M D RAHIM COMERCIO E SERVIÇOS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1113/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1884855
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, MS DIAGNOSTICOS MEDICOS

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 9 DE OUTUBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 24 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 10:00 HORAS.

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5959/2010
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2010
PROTOCOLO: 990113
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): CG 2000 ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EDMIR FONSECA RODRIGUES, EDNEI MARCELO MIGLIOLI, HENRIQUE FURTADO TAVARES, MARIA WILMA CASANOVA ROSA, MILENA INÊS SIVIERI PISTORI, THIAGO BARILE GALVAO DE FRANÇA, WILSON CABRAL TAVARES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8127/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1416762
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): DOUGLAS MELO FIGUEIREDO, GRÁFICA E EDITORA TUIUIÚ LTDA, Nildo Alves de Albres

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/20264/2015
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2015
PROTOCOLO: 1650919
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): D.C.A CONSTRUTORA LTDA-ME, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/12169/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1677812
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): GTR COMERCIAL LTDA - ME, SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10832/2017
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2015
PROTOCOLO: 1817622
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): JANETE BELINI D'OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18840/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1842281
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): RAFAEL ARANTES BISPO - EPP, REINALDO MIRANDA BENITES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11673/2018
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA 2018
PROTOCOLO: 1939647
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): MARIA PAULA PINHEIRO DE MELO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/12945/2018
ASSUNTO: ADMISSÃO 2018
PROTOCOLO: 1946382
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, DOMINGOS CALIXTO, RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/1339/2019
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2019
PROTOCOLO: 1957377
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): KAPA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, PEDRO ARLEI CARAVINA

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

PROCESSO: TC/3503/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1895843
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): NORBERTO FABRI JUNIOR, S. H. INFORMATICA LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/220/2019
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1952345
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, ANA CAROLINA ARAUJO NARDES, EDIO DE SOUZA VIEGAS, MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/329/2019
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1952660
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, ANA CAROLINA ARAUJO NARDES, EDIO DE SOUZA VIEGAS, MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5973/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1906439
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/18236/2017
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA 2017
PROTOCOLO: 1837650
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): CENTRO ORTOPÉDICO DE NAVIRAÍ/MS, J L SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, JOSE BELO, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/27110/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1758315
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, GUILHERME ALVES MONTEIRO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5853/2018
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1906110
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): DI VIANA LABORATORIOS LTDA - ME, NORBERTO FABRI JUNIOR

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/22222/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1853425
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA COSTA BUHLER, B. A. MARQUES - ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA, SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10380/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1696694
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): ARENA VIP LOCACOES & EVENTOS LTDA - ME, JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10277/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1425825
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): ELETRO MAGNÉTICA LTDA-EPP, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16712/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1550556
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9414/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1422249
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, ILDA SALGADO MACHADO, TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1312/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1364291
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, GUIOMAR EMILIA ARCHONDO DE ALIAGA, RJ SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1344/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1364425
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, GUIOMAR EMILIA ARCHONDO DE ALIAGA, MEGA SEGURANCA LTDA, SÉRGIO DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1340/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1364426
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, OSMAR DOMINGUES JERONYMO, SÉRGIO DE PAULA, VALDOMIRO LUIZ MARTINS - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/120180/2012
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012
PROTOCOLO: 1386248
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JD ENGENHARIA LTDA, JOSÉ CARLOS BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/17514/2015
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1635598
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS , RAFAEL FARIA GIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5732/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1657538
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): HELTON FONSECA BERNARDES, PURICAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, SILVIO CESAR MALUF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3984/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1658619
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): HELTON FONSECA BERNARDES, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, SILVIO CESAR MALUF

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6636/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1671895
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
INTERESSADO(S): AILTON STROPA GARÇIA JUNIOR, MIRIAN REZENDE, REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6194/2018
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2018
PROTOCOLO: 1906952
ORGÃO: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): JEFERSON LUIZ TOMAZONI, KALICIA DE BRITO FRANÇA, Lisandra Nogueira - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10436/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS 2018
PROTOCOLO: 1931138
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): AATIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRO E PEÇAS LTDA, AGENOR MATTIELLO

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 9 DE OUTUBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portaria

PORTARIA 'P' Nº 479/2019, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais e paridade, ao servidor **TEOBALDO MACHADO AMARAL**, **matrícula 260,** ocupante do cargo de Técnico de Apoio Institucional, símbolo TCAD-700, classe "Especial", padrão "III", do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, fundamentada no artigo 35, parágrafo 1º, primeira parte, e parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 3.150/2005, combinado com o artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012. (Processo TC/12339/2018)

Campo Grande/MS, 8 de outubro 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 480/2019, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES,** no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, *caput,* do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar os Auditores Estaduais de Controle Externo **MARCELO ESAKI, matrícula 2886, EDSON MOREIRA BORGES JÚNIOR, matrícula 2675, FABIANA FELIX FERREIRA, matrícula 2910,** e **CESAR AUGUSTO FEIJÃO DE MORAES, matrícula 372**, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Campo Grande/MS – AGETRAN, nos termos do art. 29 da Lei Complementar N. 160, de 02 de janeiro de 2012, e dos artigos 192 e 193, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de outubro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 481/2019, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES,** no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar o servidor **ROBERTO SILVA PEREIRA, matrícula 2683**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Função de Supervisor I, símbolo TCFC-301, da Divisão de Fiscalização de Educação, no interstício de 22/10/2019 a 19/12/2019, em razão do afastamento legal da titular, **FERNANDA FLORENCE ANGELOTTI MORO SERRANO**, **matrícula 2545,** que estará em gozo de licença maternidade.

Campo Grande/MS, 8 de outubro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/10/19 08:05